



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 - Fone (19) 3642-1021 - Fax 3642-1200 - CEP 13890-000 - Águas da Prata - SP

LEI Nº 2.307 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

"DISPÕE SOBRE A EDUCAÇÃO AMBIENTAL, INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ **RICARDO** **SASSARON** **SANCHES,**
Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito do Município de Águas da Prata - (Estância Hidromineral), no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Capítulo I
DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 1º - Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e de sua sustentabilidade.

Art. 2º - A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação municipal, devendo estar presente de forma articulada em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal.

Art. 3º - Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental, incumbindo:

I - ao Poder Público, nos termos dos Artigos 205 e 225 da Constituição Federal e Art. 153, V, da Lei Orgânica do Município de Águas da Prata, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

II - às instituições educativas, promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem;

III - ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, promover ações de educação ambiental integradas aos programas de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

IV - às empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas, promover programas destinados à capacitação dos trabalhadores visando a um controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente;

V - à sociedade como um todo manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, a



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1290 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

identificação e a solução de problemas ambientais;

Art. 4º - São princípios básicos da educação ambiental:

I - o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;

II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência e integração entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

III - o pluralismo e diversidade de ideias e concepções pedagógicas, na respectiva da interdisciplinaridade;

IV - a vinculação entre ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;

V - a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;

VI - a permanente avaliação crítica do processo educativo;

VII - a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;

VIII - o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade cultural existente no País.

Art. 5º - São objetivos fundamentais da educação ambiental:

I - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

II - a garantia de democratização na elaboração dos conteúdos e da acessibilidade e transparência das informações ambientais;

III - o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;

IV - o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

V - o estímulo à cooperação entre as diversas regiões do Município, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;

VI - o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e tecnologia;

VII - o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

fundamentos para o futuro da humanidade.

Capítulo II
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - Fica instituído o Programa Municipal de Educação Ambiental.

Art. 7º - O Programa Municipal de Educação Ambiental envolve em sua esfera de ação, além dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, instituições educacionais públicas e privadas do sistema de ensino, os órgãos públicos da União, do Estado, do Município e em especial a Secretaria Municipal de Educação e as organizações não-governamentais com atuação em educação ambiental.

Art. 8º - As atividades vinculadas ao Programa Municipal de Educação Ambiental devem ser desenvolvidas na educação formal e não-formal, através das seguintes linhas de atuação inter-relacionadas:

I - capacitação de recursos humanos;

II - desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações;

III - produção de material educativo;

IV - acompanhamento e avaliação;

V - as escolas Municipais de ensino infantil, fundamental e médio deverão desenvolver junto ao planejamento de cada ano letivo um projeto interdisciplinar de educação ambiental específico com anuência de todo corpo docente, coordenação e direção e deverá estar à disposição de todo munícipe que solicite vista.

§ 1º - Nas atividades vinculadas à Política Municipal de Educação Ambiental serão respeitados os princípios e objetivos fixados por esta Lei.

§ 2º - A capacitação de recursos humanos voltar-se-á para:

I - a incorporação da dimensão ambiental durante a formação e a especialização dos educadores de todos os níveis e modalidades de ensino;

II - a formação e atualização de todos os profissionais em questões ambientais;



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

- III - a preparação de profissionais orientados para as atividades de gestão ambiental;
- IV - a formação e atualização de profissionais especializados na área de meio ambiente;
- V - o atendimento da demanda dos diversos segmentos da sociedade no que diz respeito à problemática ambiental.

§ 3º - As ações de estudos, pesquisas e experimentações voltar-se-ão para:

- I - o desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando à incorporação da dimensão ambiental, de forma interdisciplinar, nos diferentes níveis e modalidades de ensino;
- II - a difusão de conhecimentos e de informações sobre a questão ambiental;
- III - o desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando à participação das populações interessadas na formulação e execução de pesquisas relacionadas à problemática ambiental.
- IV - a busca de alternativas curriculares e metodológicas da capacitação na área ambiental;
- V - o apoio e iniciativas e experiências locais e regionais, incluindo a produção de material educativo.

SEÇÃO II
DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO ENSINO FORMAL

Art. 9º - Entende-se por educação ambiental no ensino formal aquela desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições escolares públicas e privadas da municipalidade, englobando:

- I - educação básica: infantil e fundamental;
- II - educação média e tecnológica;
- III - educação superior e pós-graduação, que eventualmente vierem a se instalar no município;
- IV - educação especial, se instalada no âmbito municipal;

Art. 10 - A educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente.

Art. 11 - A direção e coordenação deverão dar ciência ao corpo docente sobre esta Lei a cada ano letivo durante o planejamento incentivando a elaboração de projetos de interdisciplinares.



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Art. 12 - A autorização e supervisão do funcionamento de instituições de ensino e de seus cursos, nas redes pública e privada observarão o cumprimento do disposto nos Arts. 10 e 11 desta Lei.

SEÇÃO III
DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NÃO-FORMAL

Art. 13 - Entende-se por educação ambiental não-formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre a problemática ambiental e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente.

Parágrafo Único - O Poder Público, em nível municipal, incentivará:

- I** - a difusão, através dos meios de comunicação de massa, de programas educativos e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;
- II** - a ampla participação das escolas, das universidades e de organizações não-governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não-formal;
- III** - a participação dos setores público e privado no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com as escolas, as universidades e as organizações não-governamentais;
- IV** - o trabalho de sensibilização junto às populações tradicionais ligadas às Unidades de conservação, bem como a todas as comunidades envolvidas.

Capítulo III
DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 14 - O Município, na esfera de sua competência e na área de sua jurisdição, definirá diretrizes, normas e critérios para a educação ambiental, respeitados os princípios e objetivos do Programa Municipal de Educação Ambiental.

Art. 15 - A eleição de planos e programas, para fins de alocação de recursos públicos vinculados ao Programa Municipal de Educação Ambiental, deve ser realizada levando-se em conta os seguintes critérios:

- I** - conformidade com os princípios, objetivos e diretrizes do Programa Municipal de Educação Ambiental;
- II** - prioridade dos órgãos integrantes da Secretaria da Educação;



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 - Fone (19) 3642-1021 - Fax 3642-1200 - CEP 13890-000 - Águas da Prata - SP

III - economicidade, medida pela relação entre a magnitude dos recursos a alocar e o retorno social propiciado pelo plano ou programa proposto.

Parágrafo Único - Na eleição a que se refere o caput deste artigo, devem ser contempladas de forma equitativa, os planos, programas e projetos das diferentes regiões do município.

Art. 16 - Os programas de assistência técnica e financeira relativas a meio ambiente e educação, em nível municipal, devem alocar recursos às ações de educação ambiental.

Capítulo IV
DA COMISSÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - COMEA

Art. 17 - Fica criada a Comissão de Educação Ambiental - COMEA, da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, com a finalidade de promover a discussão, implementar, elaborar e monitorar o Programa Municipal de Educação Ambiental, permitindo a participação e a interação entre diversos segmentos da sociedade.

Art. 18 - Compete a Comissão de Educação Ambiental - COMEA:

- I** - promover a discussão com a sociedade civil;
- II** - acompanhar a elaboração, implementação e revisão da política e plano de ação;
- III** - permitir a participação e interação entre diversos segmentos da Sociedade e o Poder Público;
- IV** - estimular o intercâmbio de experiências que visem a mediação de interesses e resoluções dos conflitos socioambientais.

Art. 19 - A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- I** - representantes do Poder Público Municipal:
 - a) - um representante da Secretaria do Meio Ambiente;
 - b) - um representante da Secretaria da Educação;

II - dois representantes da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º - Cada membro titular terá um membro suplente que o substituirá nas ausências ou impedimentos.

§ 2º - Será desligado da Comissão de Educação Ambiental - COMEA o membro que faltar a mais de 03 reuniões consecutivas sem apresentar justificativa.

§ 3º - A participação da Comissão de Educação Ambiental - COMEA não ensejará remuneração e será considerada serviço público relevante.



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Capítulo V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Deverá ser entregue uma cópia desta Lei, após entrada em vigor, a cada educador da rede municipal de ensino para ciência e fundamento para elaboração do planejamento pedagógico.

Art. 21 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei mediante Decreto, no prazo máximo de 180 dias.

Art. 22 - As despesas decorrentes desta lei correrão com verbas próprias das pastas da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento suplementadas se necessário.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Águas da Prata - (Estância Hidromineral), aos doze dias do mês de novembro de dois mil e dezoito.

José Ricardo Sassaron Sanches
Vice-Prefeito em exercício no cargo de
Prefeito Municipal